



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º003/2020.

(Aprovado com emendas de redação nos arts. 1º e 3º).

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 435.971,77.

A Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020 do Município de Echaporã, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), para cobrir despesa com encargos sociais utilizando o recurso do Bônus da Cessão Onerosa do Pré-sal, nos termos do art. 1º, § 3º, I da Lei Federal nº 13.885/2019.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho do Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.004 – Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR 05 Ficha criar 431.612,06

02.02.28.846.0000.0.003 – Contribuição para Formação do PASEP

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas FR 05 Ficha criar 4.359,71

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o art. 2º, será coberto por superávit financeiro referente a recursos advindos do Governo federal, do Bônus



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

da Cessão Onerosa do Pré-sal, no valor de R\$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam modificadas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECHAPORÃ/SP, SALA DAS SESSÕES 17 DE MARÇO DE 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

GUSTAVO MACHARETE

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Greiciane de O. Lima
GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1º Secretária

NILTON GAZZOLA

2º Secretário